DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1492/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14315/2016/001/002
PROTOCOLO	: 2011549
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMBARGOS DECLARAÇÃO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

EMBARGOS DECLARAÇÃO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Cuida-se de Embargos de Declaração, oposto por Sebastião Nogueira Faria, em face do AC00 – 1685/2019, lançado aos autos TC/14315/2016/001, cujo teor negou provimento à reforma de Decisão, que lhe aplicou penalidades pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 24), dos autos principais que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o credito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas,

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DECIDO por:

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III. Determinar que seja certificada a presente extinção nos autos do processo originário (TC/14315/2016).

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

PRAR.